



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450768

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1014135-82.2023.8.26.0005, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ALLIANZ SEGUROS S/A., são apelados TECHAGE INFO CELL GAMES COMÉRCIO E SERVIÇOS e ANDRE HENRIQUE DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente sem voto), COELHO MENDES E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

ELCIO TRUJILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

10ª Câmara – Seção de Direito Privado

Apelação nº 1014135-82.2023.8.26.0005

Comarca: São Paulo
Ação: Cobrança de seguro – indenização
Apte(s): Allianz Seguros S.A.
Apdo(a)(s): Techage Info Cell Games Comércio e Serviços (e outro)

Voto nº 48.909

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. SENTENÇA ANULADA.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de apelação interposto pela ré contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de cobrança de seguro empresarial, condenando-a a indenizar a parte autora por roubo de mercadorias e equipamentos, excluindo cobertura de numerário e danos morais. A ré alega cerceamento de defesa e falta de comprovação da existência dos bens no local do risco na data do sinistro.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em (i) a nulidade da sentença por cerceamento de defesa devido à ausência de prova pericial para comprovar a preexistência de bens e mercadorias antes do roubo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A sentença foi julgada antecipadamente sem a realização de prova pericial, essencial para verificar a entrada de bens e mercadorias no estabelecimento antes do sinistro.

4. A exigência de demonstração contábil pela seguradora não é abusiva, pois é necessário comprovar a legalidade da origem dos bens protegidos pelo seguro.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso provido. Sentença anulada para devolução dos autos à origem e realização de prova pericial contábil.

Tese de julgamento: 1. A nulidade da sentença por cerceamento de defesa é declarada quando há obstrução da produção de prova pericial essencial.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 382/387, de relatório adotado, que, em ação de cobrança, julgou parcialmente procedentes os pedidos da parte autora.

Apela a ré alegando, em preliminar, nulidade da sentença por cerceamento de defesa; no mérito, que o pagamento da indenização está condicionado à apresentação de documentos que comprovem a existência dos bens e mercadorias no local do risco e na data do sinistro, do qual não se desincumbiu o autor; pede a reforma da decisão (fls. 390/408). Contrarrazões (fls. 416/426).

Autos distribuídos inicialmente à esta Colenda Câmara (fls. 429). Pelo v. acórdão de fls. 430/434, no entanto, o recurso não foi conhecido, com a redistribuição do feito a 26ª Câmara de Direito Privado, à Des. Relatora Maria de Lourdes Lopez Gil (fls. 436).

Pelo v. acórdão de fls. 437/442, no entanto, também não conheceram do recurso, suscitado o conflito de competência.

Autos remetidos ao Grupo Especial da Seção de Direito Privado, tendo como Relator o Des. Spencer Almeida Ferreira.

Pelo v. acórdão de fls. 461/466, foi julgado procedente o conflito suscitado, para declarar a competência da Câmara suscitada, retornando os autos à distribuição originária (fls. 470).

É o relatório.

Pois bem.

A matéria versa sobre a responsabilidade civil contratual da ré e sua condenação à indenização para ressarcimento dos danos sofridos pela parte autora em decorrência do roubo de mercadorias e equipamentos de informática, além do numerário que havia no caixa em seu estabelecimento comercial, riscos que estariam cobertos pelo seguro contratado com a ré, bem como indenização pelos danos morais sofridos.

Certo que a parte autora firmou contrato de seguro empresarial com a ré (fls. 26/29) e que também resultou vítima de roubo de bens e mercadorias de seu estabelecimento, além de numerário (fls. 38/44).

Buscou a indenização correspondente;

entretanto, houve negativa pela ré quanto ao pagamento sob o argumento de que a parte autora não comprovou a existência das mercadorias roubadas no local do risco na data do sinistro.

A r. sentença de primeiro grau, constatada a ausência de realização de vistoria prévia pela seguradora para relacionar os móveis e equipamentos existentes no estabelecimento segurado, entendeu ser injusta a recusa da ré, e julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a indenizar a parte autora, devendo ser apurada a indenização correspondente em fase de liquidação de sentença, nos limites da apólice, afastada a cobertura do dinheiro subtraído do caixa da empresa, face a existência de cláusula expressa de exclusão de cobertura, bem como rejeitou o pedido de indenização por danos morais, condenada a ré ao ônus de sucumbência, arbitrada a verba honorária em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Daí o apelo da ré.

De início, sustenta a ré pela nulidade da r. sentença por cerceamento de defesa.

E com razão, sendo o feito julgado antecipadamente, tratada a questão como primordialmente de direito.

Situação que se apresenta demonstra a indispensável análise da perícia técnica contábil para apuração da entrada dos bens e mercadorias e verificar a preexistência deles antes do roubo, considerando-se que apenas eventual vistoria prévia pela seguradora não seria capaz de atestar que estavam presentes no estabelecimento, pois poderiam ter sido vendidos ou repassados a terceiros antes da data do sinistro.

Conflito que se resolveria com a produção de prova pericial contábil, que foi obstruída pelo D. Magistrado, ao julgar antecipadamente, sendo expresso o requerimento pela ré em sua realização (fls. 380).

A exigência de demonstração contábil pela seguradora para comprovar a existência dos bens e mercadorias não se mostra abusiva, considerando-se que as empresas têm que se pautar em zelar pela legalidade da origem dos bens que adquire e protege com seguro, comprovando o controle da entrada e saída desses bens.

Cumpre, portanto, em face do evidente prejuízo gerado pela não realização de prova pericial, seja declarada nula a r. sentença de fls. 382/387 e, com o retorno dos autos à origem, o seu regular processamento, com a realização da prova pericial contábil, prejudicada a análise dos demais tópicos.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso.

ELCIO TRUJILLO
Relator
Assinado Digitalmente